ATA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2018, PELA COMISSÃO E URBANISMO, HABITAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

Aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de 2018, na Câmara Municipal de São José dos Pinhais, realizou-se a Primeira Audiência Pública da Comissão de Urbanismo, Habitação, Serviços Públicos e Meio Ambiente, sob a Presidência do Vereador Afonso Tadeu Camargo, com o objetivo de discutir o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 26 de Junho de 2018, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 103, de 29 de Dezembro de 2015, que estabelece os perímetros urbanos da Sede e da Colônia Murici no Município de São José dos Pinhais, de autoria deste Vereador e do Vereador Alberto Setnarsky, oferecendo informações, dirimindo dúvidas e ouvindo opiniões sobre os anseios da comunidade, em especial a população diretamente afetada, cujas preocupações, pronunciamentos e informações são fundamentais para que se possa identificar as demandas sociais, instruir procedimentos e principalmente assegurar a observância dos direitos e garantias constitucionais dos cidadãos. Inicialmente foi composta a Mesa, com o Presidente deste Legislativo Vereador Professor Assis, Vereador Alberto Setnarsky, autor do referido Projeto de Lei Complementar, Doutora Andressa Chiamulera, Promotora do Ministério Público do Meio Ambiente, e o Senhor Augustinho Michalizen, Secretário de Governo, representando o Prefeito Municipal Antonio Benedito Fenelon. Em seguida foi procedida a leitura do Regimento Interno desta Audiência Pública, bem como a leitura da redação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2018. Isto feito, o Presidente da Comissão de Urbanismo, solicitou a Senhora Nadia Cibele Besciak e ao Senhor José Mauricio Précoma Miranda, Servidores da Secretaria Municipal de Urbanismo da Prefeitura Municipal, para realizarem uma explanação técnica sobre a alteração proposta na Lei Complementar nº 103, de 29 de dezembro de 2015, que estabelece os perímetros urbanos da Sede e da Colônia Murici no Município de São José dos Pinhais. O Senhor Maurício começa sua fala dizendo que a Secretaria de Urbanismo percebe que há um equívoco no Art. 6º da Lei Complementar 103/2015, pois ele transforma todos os imóveis atravessados pela linha do perímetro urbano em uso rural, o que dificulta a aplicação da Lei. Portanto, seria mais adequado deixar cada imóvel atravessado pelo perímetro urbano dentro do seu zoneamento, definido pela Lei de Zoneamento (Lei Complementar nº 107/2016). Para corrigir este equívoco, o ideal é que nos imóveis seccionados pelo perímetro, a parte urbana tenha uso urbano, e a parte rural, uso rural. A Senhora Nadia ressaltou a dificuldade de aplicação da Lei, como já havia sido comentado pelo Senhor Mauricio, principalmente em função do cadastro. A Secretaria de Urbanismo já está corrigindo esta situação, fazendo um cadastro novo para o Município, utilizando imagens aéreas. Na época em que foi definido o perímetro urbano, não foi feito de acordo com o limite das propriedades. Muitas propriedades estão cadastradas no INCRA, mas não se tem a ideia da área delas, pois são regulamentadas por outra Lei. São imóveis cortados pelo perímetro urbano e que estão em desacordo com a nossa Lei de Zoneamento. Ela cita como exemplo a Colônia Murici. Muitos imóveis localizados lá são muito grandes e considerados rurais, não podendo exercer atividades urbanas, como exemplo o parcelamento de solo urbano. Portanto, como já foi dito, a Secretaria de Urbanismo é favorável à alteração da Lei em questão, para que a Lei de Zoneamento seja aplicada corretamente. Em seguida, a Doutora Andressa, do

Ministério Público, expressou sua dúvida em relação à análise da reserva legal. O imóvel que é cortado pelo perímetro, na parte rural ele tem a reserva legal. Como ficaria compatibilizado, caso fosse estendido o uso urbano para ele? O Senhor Maurício responde que a reserva legal continua intocada. A Doutora Andressa comenta que no inciso V, a extensão dos parâmetros ficaria de acordo com as condições de preservação da qualidade do meio ambiente e da paisagem urbana. O Senhor Maurício diz que gostaria de fazer três observações em relação ao Projeto. A primeira é que a definição, delimitação de perímetro urbano tanto da sede do Município quanto da Colônia não estão sendo alteradas. Elas permanecem exatamente iguais. Ele comenta que no § 2º, quando ele fala "consistente na extensão do perímetro urbano", o ideal seria **consistente na extensão do uso urbano**, e não do perímetro. Em seguida, a questão da UTP no § 5º. "Especificamente para os casos de ampliação do Perímetro Urbano nas áreas situadas na Unidade Territorial de Planejamento – UTP", incluir **do Itaqui,** que é a única UTP que temos no Município. E não é "ampliação do perímetro", e sim **extensão do uso urbano.** Prosseguindo esta audiência, foram encaminhadas perguntas por escrito à Mesa Coordenadora, as quais foram respondidas conforme a ordem de recebimento, como segue: Como fica a tributação urbana/rural sobre a mesma área? A pergunta foi feita pelo Senhor Ângelo Moro. A Senhora Nadia respondeu que é importante lembrar que a tributação não acontece apenas na questão do perímetro urbano, mas em função do nosso Código Tributário. Havendo três infra-estruturas no imóvel, já pode ser cobrado IPTU, independente de estar dentro do perímetro urbano ou na área rural. Vai depender do imóvel, onde está localizado e se já tem infra-estrutura, que pode ser transporte coletivo, pavimentação de via. Esta Lei está mais vinculada à questão do uso do solo, os parâmetros de ocupação, mas a tributação ainda fica diretamente relacionada ao Código Tributário. A segunda pergunta, não identificada, foi: Como ficarão os imóveis que já estão cadastrados como urbanos com o pagamento de IPTU há longos anos e que em razão da lei vigente são considerados rurais? Se a Lei Complementar 103/2015 não foi alterada, o Município vai devolver o IPTU pago? Segundo o Senhor Maurício, é uma resposta parecida com a anterior. É uma questão tributária, regida por outras leis que não esta. Esta Lei se preocupa com o uso e a ocupação do solo e não com a tributação. Profissionais de direito podem explicar melhor, mas basicamente existe a teoria da localização e a teoria do uso, para a tributação, se é IPTU ou ITR. Como já foi dito, havendo três infra-estruturas urbanas, já pode ser tributado como IPTU. Quanto à questão da devolução, não é um assunto da alçada da Secretaria de Urbanismo. A terceira pergunta, do Senhor João Jareck: Como será o prazo para a mudança? Haverá obrigatoriamente a mudança para IPTU? Senhor Maurício responde que não. O proprietário não é obrigado a ter uso urbano, na propriedade dele. Se ele quiser manter o uso rural, ele vai manter. E a Prefeitura não tem o hábito de fazer cadastramento de imóvel por ofício. Os imóveis são cadastrados no IPTU a partir do momento em que o proprietário solicita o cadastramento. A última pergunta, não identificada: o Georreferenciamento, quando foi realizado pela última vez? E a contratação do técnico é da competência de qual órgão e com qual freqüência é realizado? O Senhor Maurício responde que o georreferenciamento é apenas uma das partes de um sistema que chamamos de "sistema de informações geográficas". Georreferenciamento significa definir para um determinado imóvel que lugar ele ocupa no espaço, as coordenadas dele, latitude e longitude. A base cartográfica atual do Município partiu de um levantamento aéreo fotogramétrico de 1997. É um trabalho altamente técnico e caro, e é um patrimônio

público, apesar de ser intangível. Toda a cartografia do Município parte desse levantamento de 1997. Há também algumas imagens de satélite e alguns outros produtos cartográficos, como fotos cedidas pelo Governo do Estado, que são de 2012. Então a última grande atualização da base é esta de 2012. Atualizações pontuais são feitas paulatinamente. Infelizmente, esta base cartográfica partiu de dados que talvez não exprimam a realidade de hoje, pois há uma defasagem de 20 (vinte) anos. Mas a Secretaria está sempre pleiteando a atualização dessa base e para 2018/2019, já existe uma licitação, cujas propostas serão recebidas a partir de Setembro. É importante dizer que a base de 1997 pegou apenas o que era o perímetro urbano daquela época. As imagens de 2012 também. Por isso, quando se trabalha com a zona rural, fica-se na indefinição. O Senhor Mauricio comenta que a cartografia ainda é uma necessidade nacional, pois base cartográfica é um grande patrimônio público, uma vez que somente conhecendo o território, se pode planejar. Por isso, essa licitação é uma conquista, finalizou. Encerrando a Audiência, o Vereador Tadeu Camargo comentou sobre uma solicitação da Senhora Flavia Holtman, recebida via *site* da Câmara, que está sendo encaminhada ao Poder Executivo, pois o assunto difere do tratado nesta Audiência. Agradeceu a presença de todos e não havendo mais perguntas e nada mais a tratar, foi encerrada a Audiência Pública, da qual foi lavrada a respectiva ATA, que vai devidamente assinada por esta Comissão.

Vereador Afonso Tadeu Camargo
Presidente da Comissão de Urbanismo, Habitação, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Vereador Antonio Gilberto Mello
Membro

Vereador Ailton Alves de Oliveira
Membro